



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0012156/2021  
Fls: 57

Processo:	030/002995/18
Data:	19/07/2021
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo à notificação de lançamento nº 65.043, lavrada em 14/12/17 contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ, inscrito no cadastro de contribuintes sob o nº 118.244-3. A notificação se deu na condição de RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, com base em notas fiscais eletrônicas (folhas 21, 23, 25, 27, 28 e 29) na qual o sujeito passivo foi indicado como tomador dos serviços, sem que houvesse registro de recolhimento do tributo correspondente. As notas fiscais foram emitidas no período de fevereiro a agosto de 2012.

Impugnação na folha 10.

Parecer FCEA (atual COTRI) nas folhas 45 a 49. Opinou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Impugnação, tendo em vista a comprovação de pagamento do tributo relativo às competências 2/2012 e 06/2012 a 08/2012, remanescendo a parcela do lançamento referente às competências 03 a 05/2012, para as quais não houve comprovação (folhas 38 e 44).

Decisão na folha 50, aderindo ao parecer.

Face à decisão desfavorável ao município, impôs-se a apresentação de recurso de ofício, como preceitua o art. 40, § 1º do decreto nº 10.487/09<sup>1</sup>, então em vigor.

É o relatório.

A notificação nº 65.043 se originou de procedimento de notificação em massa, motivado por indicações oriundas do sistema de emissão de notas fiscais do município. Nas hipóteses delineadas no art. 73, inciso VI e § 4º da lei nº 2.597/08<sup>2</sup>, com a redação da lei nº 2.628/08, a

---

<sup>1</sup> Art. 40. As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

<sup>2</sup> Art. 73. São responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços prestados por profissional autônomo ou sociedade civil uniprofissional, não inscritos no Município, e por empresa, inscrito ou não, no cadastro fiscal do município quando o ISS for de competência do município, nos termos do art. 68, os seguintes tomadores: **(Redação dada pela Lei 2.628/08).**

VI – As administradoras de imóveis e os condomínios.

§ 4º O tomador do serviço, nos termos da lei, assume a qualidade de contribuinte substituto, tornando-se sujeito passivo das respectivas obrigações tributárias, a ele cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido e das penalidades pecuniárias previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0012156/2021  
Fls: 58

<b>Processo:</b> 030/002995/18
<b>Data:</b> 19/07/2021
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

retenção e o recolhimento do ISSQN estariam a cargo do tomador dos serviços, no caso em tela, o condomínio.

A planilha anexa à notificação elenca 9 (nove) notas fiscais pendentes de recolhimento tributário, havendo duas para o mês de agosto do mesmo prestador e que totalizam R\$ 7.250,00 (folha 4). O sujeito passivo apresentou guias quitadas relativas às notas 871, 1.026 e 130 (folhas 22, 24 e 26).

Em verificação no sistema, solicitada pelo COTRI (folhas 37 e 38) consta informação de que a guia de nº 120000390 foi erroneamente classificada como "INAPTA". Esta guia está vinculada à Nfe nº 293 (vide folhas 19 e 20) tendo sido quitada.

As Nfe nº 1.176 e 130, segundo "espelho detalhado da guia 1059080" (folha 43) também tiveram o tributo correspondente devidamente recolhido.

Logo, restaram sem comprovação de recolhimento as Nfe referentes às competências 03 a 05/2012.

A fim de facilitar a análise do caso, elaboramos o quadro a seguir, informando o nº de cada nota fiscal, mês e ano de emissão, nome do prestador dos serviços, se houve quitação do tributo e a folha em que pode ser encontrada esta informação:

	Nfe	Mês/ano de emissão	Prestador	Pagamento	Folha (s)
1.	293	02/2012	Garden	Sim	19,20,39 e 40
2.	430	03/2012	Garden	Não	44
3.	574	04/2012	Garden	Não	44
4.	730	05/2012	Garden	Não	44
5.	871	06/2012	Garden	Sim	22
6.	1026	07/2012	Garden	Sim	24
7.	1176	08/2012	Garden	Sim	26
8.	129	08/2012	Revestilux	Sim	26
9.	130	08/2012	Revestilux	Sim	26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo:</b>	<b>030/002995/18</b>
<b>Data:</b>	19/07/2021
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

Havendo a comprovação, mediante documento hábil, do pagamento do tributo devido, faz-se necessário o cancelamento da parcela do lançamento tributário a ele correspondente. Desta forma, somente às competências 03 a 05/2012, cujo recolhimento não foi comprovado, devem permanecer.

No mesmo sentido o parecer COTRI que embasou a decisão de 1ª instância, concluindo, corretamente em nossa visão, pela necessidade do cancelamento parcial do lançamento tributário.

Pelo exposto, é o Parecer pelo Conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão *a quo*.

Niterói, 19 de julho de 2021.

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

<b>Nº do documento:</b>	00839/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2021 07:23:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	F71FFA1A95341B83-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Eduardo Sobral para emitir relatório e voto observando o prazo regimental.

Em 12 de agosto de 2021

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 12/08/2021 07:23:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



**EMENTA:** ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação à Notificação de Lançamento nº 65043, lavrada em razão do não recolhimento do ISS na condição de responsável tributário por substituição, conforme dados extraídos do Sistema de Emissão de Notas Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda.

Conforme a Notificação de Lançamento nº 65043, o ISS refere-se a Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) em que o Recorrido foi indicado como tomador de serviços, com marcação de retenção do imposto, e que não consta registro do recolhimento no Sistema de Emissão de Notas Fiscais.

A decisão de primeira instância, com base no parecer de fls. 45/49, julgou parcialmente procedente o pedido sob o fundamento de que houve a comprovação do recolhimento do tributo para as competências de fevereiro/2012 e junho/2012 a agosto/2012, remanescendo em aberto as competências de março/2012 a maio/2012.

Não houve a interposição de recurso voluntário.

A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício.



É o relatório.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária como razões de decidir.

De fato, restou comprovado o recolhimento parcial do tributo para as competências de fevereiro/2012 e junho/2012 a agosto/2012, conforme tabela elaborada pela Representação Fazendária (fls. 58), que se baseou nos documentos acostados aos autos pelo sujeito passivo e pela Administração Tributária.

Em relação às competências de março/2012 a maio/2012, contudo, não há prova do pagamento, de modo que se mantém hígido o lançamento quanto aos referidos períodos.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância.

Niterói, 14 de agosto de 2021.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**

CONSELHEIRO

**Nº do documento:** 00225/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CETIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 12/09/2021 17:41:36  
**Código de Autenticação:** D8EEB51D89820A59-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/002995/2018 (PROCESSO ESPELHO 030/012.156/2021 )  
01/09/2021**

**DATA: -**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.273º SESSÃO  
01/092021**

**HORA: - 10:00**

**DATA: -**

**PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. (01,02,03, 04,05,06, 07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°.s. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. ( X )**

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

CC, em 01 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:10:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00226/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2.824/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2021 20:55:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	18F44A185BE9366D-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.273º SESSÃO ORDINÁRIA**  
**01/09/2021**

**DATA:**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/002995/2018 -**  
**(Processo espelho 030/012.156/2021)**

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: - CONDOMINO CENTRO CLINICO MARIZ**

**RELATOR: - EDUARDO SOBRAL TAVARES**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, nos termos do voto apresentado pelo conselheiro relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.824/2021: - "ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido".**

CC em 01 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:10:43 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00227/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2021 12:44:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	D6A7A07BC703AB78-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/002995/2018**  
**(Processo espelho 030/010.156/2021)**

**“CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ”**

**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste colegiado foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 01 de setembro de 2021.

Documento assinado em 13/09/2021 16:10:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00228/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.824/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2021 13:45:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	AB908F67158FD33F-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.  
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.824/2021**: - "ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido".

CC em 01 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:10:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403





PROCIN  
Processo: 030/0012156/2021  
Fls: 702 / 2022  
em 14 / 02 / 2022  
ASS *MHSFarias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

**Carneiro de Adulto da Quadra "F":** 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

**Cova rasa de Adulto da Quadra "13":** 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

**Cova rasa de Anjo da Quadra "19":** 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 002/2022**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matricula nº 1240636-7
- Salete Peres de Faria – matricula nº 2460

**EXTRATO**

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício - Obrigação principal -



Público de 12 Fls: 702 / 2022  
em 14 / 02 / 2022  
ASSI MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – inoccorrência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT  
Processo: 030/0012156/2021  
Fls: 72

Publ. O. de 12/02/2022  
em 14/02/2022  
ASSI Maria Lucia

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS. "Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/012078/2021 - LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Constituição de empresa por interpostas pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS - Recurso de voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento de ISS - exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."

030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça - Recurso Voluntário que se nega provimento."

030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.**

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

**CONSIDERANDO** O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

**CONSIDERANDO** A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INÍCIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

**CONSIDERANDO** AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

**RESOLVE:**

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 - FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 - FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 - ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.**

ÀS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

**LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO**

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

**LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO**

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO DEBATO

<b>Nº do documento:</b>	00056/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO ENVIADO AO CC		
<b>Autor:</b>	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
<b>Data da criação:</b>	14/02/2022 12:28:14		
<b>Código de Autenticação:</b>	8B806B2192ECDD6E-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 14/02/2022 12:28:14 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290